



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Apoio extraordinário à Comercialização de Vinhos de Mesa Certificados

Qual a finalidade do apoio?

O apoio financeiro destina-se a compensar o impacto negativo sobre os preços de venda, resultante das dificuldades de escoamento decorrentes da situação de crise ocasionada pela epidemia da doença COVID-19 e promover a comercialização no atual contexto.

A quem se destina a medida?

Podem beneficiar da ajuda prevista na presente portaria, empresas, cooperativas vitivinícolas e produtores engarrafadores de vinho que foram objeto de certificação pela CVR Açores, com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

Quais os vinhos elegíveis?

A ajuda prevista neste diploma, é elegível relativamente à quantidade de vinho de mesa até à colheita de 2019, inclusive, certificado pela CVR Açores como DO ou IG.

Quais as condições para beneficiarem do apoio?

Para beneficiarem do apoio os beneficiários têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenham atividade aberta na Autoridade Tributária que permita a comercialização de vinho;
- b) Apresentem a declaração de produção, efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) nº 436 /2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009;
- c) Apresentem documentos que inequivocamente comprovem a venda de garrafas de vinhos de mesa certificados.

Qual o montante de ajuda?

O montante da ajuda é de:

- a) 1,00 €/garrafa de vinho de mesa IG;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

b) 1,20 €/garrafa de vinho de mesa DO; O montante é determinado com base na quantidade de garrafas de vinho de mesa certificado comercializadas.

Como é efetuada a candidatura?

A apresentação da candidatura e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário e candidatura, através do endereço <https://e-form.azores.gov.pt/comercializacao2020viti> , sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de submissão eletrónica efetuada como a data de apresentação do pedido de apoio.

É possível alterar a candidatura?

Não são permitidas alterações à candidatura.

Quem efetua a análise da candidatura? (Atualizado a 31/03)

Cabe ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a análise das candidaturas, tendo por base a aplicação dos critérios de elegibilidade constantes da presente portaria.

O período de apresentação de novas candidaturas é de 30 dias seguidos, contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria, ou seja até 30 de abril de 2021.

Poderão ser apresentadas candidaturas para além do prazo? (Atualizado a 31/03)

Excecionalmente, poderão ser apresentadas candidaturas para além da data limite estabelecida no número anterior, relativas a vinhos de mesa até à colheita de 2019, inclusive, que tenham sido certificados após aquela data-limite.

Considera-se a data de submissão eletrónica efetuada como a data de apresentação do pedido de apoio.



Qual o prazo para junção de documento informações complementares?

Podem ser solicitados aos candidatos os documentos em falta, bem como informações complementares, devendo os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis, constituindo a não entrega daqueles ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

Quais as obrigações dos beneficiários? (Atualizado a 31/03)

1- Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários obrigam-se a:

- a) Dispor de registo que evidencie a quantidade de vinho engarrafado da colheita até 2019, em armazenamento à data de submissão da candidatura;
- b) Dispor de registos que evidenciem a quantidade de vinho comercializada;
- c) Prestar todas as informações e disponibilizar os documentos comprovativos solicitados pelas entidades intervenientes, no âmbito da ajuda atribuída;
- d) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus clientes.
- e) Permitir a realização dos controlos no local previstos no artigo 11º do presente diploma.

2 - A liquidação das faturas de vinho comercializado está limitada ao recebimento por transferência bancária ou por cheque.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o recebimento do vinho comercializado em numerário é admissível quando um dos intervenientes possua contabilidade organizada e seja possível verificar os respetivos registos contabilísticos.

Como é efetuado o pagamento? (Atualizado a 31/03)

A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão eletrónica do formulário do pedido de pagamento através do link: <https://e->



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

form.azores.gov.pt/comercializacao2020vitipagamento , considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Pode ser apresentado, apenas, um pedido de pagamento por mês.

O pedido de pagamento é feito com a entrega das faturas, devendo o beneficiário apresentar, no prazo máximo de 100 dias úteis, os respetivos comprovativos de recebimento, através do link

<https://eform.azores.gov.pt/comercializacao2020vitirecibos> .

A não apresentação dos comprovativos de recebimento, dentro do prazo referido no número anterior, determina a dedução dos valores correspondentes aos mesmos no pedido de pagamento seguinte.

Excetua-se do disposto no número anterior a situação de não apresentação dos comprovativos de recebimento referentes ao último pedido de pagamento, caso em que o beneficiário terá de reembolsar a totalidade do valor relativo às faturas objeto de incumprimento.

Qual a data limite para apresentação do pedido de pagamento?

A data limite para a apresentação dos pedidos de pagamento é até 31 de dezembro de 2021.

Como é efetuado o controlo? (Atualizado a 31/03)

O presente apoio está sujeito à realização de ações de controlo administrativo e no local.

As ações de controlo no local serão objeto de relatórios e exclusivamente efetuadas no território da Região Autónoma dos Açores, em instalações com certificado de homologação emitido pela CVR Açores, sendo que qualquer movimentação do vinho para fora das instalações referenciadas terá que ser, previamente, comunicada à CVR Açores e autorizada por aquela entidade, sob pena daquele vinho não ser considerado para efeitos de apoio.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

As ações de controlo no local ocorrerão habitualmente com uma periodicidade trimestral, podendo ser realizadas outras, em qualquer momento, sempre que tal se revele necessário.

Como é feito o pedido de pagamento?

O pedido de pagamento é feito com a entrega das faturas, devendo o beneficiário apresentar, no prazo de 90 dias, os respetivos comprovativos de recebimento.

A não apresentação dos comprovativos de recebimento, dentro do prazo referido no número anterior, impede a apresentação de novo pedido de pagamento.

Qual a consequência de não entregar a totalidade dos documentos ou esclarecimentos?

Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, não entregue a totalidade dos documentos ou esclarecimentos solicitados a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar unilateralmente a rescisão do termo de aceitação e a respetiva devolução de qualquer ajuda recebida.

Qual a consequência do incumprimento? (Atualizado a 31/03)

O incumprimento do disposto na presente portaria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde a data do pagamento do apoio.